

REUNIÃO ordinária de 09 de outubro de 2014

-----Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereador. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Reconhecimento a Marcelo Lafontana e à sua Companhia de Teatro de Formas Animadas de Vila do Conde - Lafontana Formas Animadas. O referido Voto de Reconhecimento foi subscrito pelos Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e foi aprovado, por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Protesto relativa à interdição da pesca da sardinha. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associaram-se à Declaração de Protesto apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração Política sobre o relatório trimestral de conjuntura (segundo trimestre) divulgado pela Comissão de Coordenação e desenvolvimento da Região Norte, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezoito do mês de setembro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ---

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, do teor seguinte: “Os Clubes e

Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através da celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e catorze barra dois mil e quinze, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelos Clubes e Associações indicados na tabela anexa, e atribuir os apoios financeiros indicados na referida tabela, a formalizar através da celebração de Contratos Programas de Desenvolvimento Desportivo. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A ASSOCIAÇÕES, do teor seguinte: “A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais,

administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, no montante indicado, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social e cultural, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio à entidade referida na tabela anexa e pelo montante indicado, para o fim proposto. ....

----TRÊS. REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE .....

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em doze de junho de dois mil e catorze submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, o projeto de regulamento foi publicado na segunda série do Diário da República número cento e vinte e nove, de oito de julho de dois mil e catorze, pelo prazo de trinta dias, para que os interessados se pudessem, por escrito, pronunciar. Foram também consultadas as seguintes entidades: - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; - Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo; - Associação Comercial de Vila do Conde; - Juntas de Freguesia; - Direção Geral de Defesa do Consumidor - Entidades Policiais. Do processo de apreciação pública e de consultas resultaram sugestões da Associação Portuguesa de Hotelaria e Turismo, Associação Portuguesa para a Defesa dos Direitos do Consumidor-DECO, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, Polícia de Segurança Pública, União das Freguesias de Malta e Canidelo, Junta de Freguesia de

Vilar do Pinheiro, Junta de Freguesia de Guilhabreu, Junta de Freguesia de Gião e Junta de Freguesia de Vila do Conde, cujo teor das sugestões consta dos documentos anexos que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos. Analisadas e ponderadas as várias observações e sugestões feitas por aquelas e confrontadas com os interesses em presença, foram acolhidas as que se julgam mais pertinentes para a clarificação do regulamento em causa. Assim, e para clarificar o conceito de "encerramento do estabelecimento" o número dois do artigo quarto que estabelecia que «Para efeitos do presente diploma, considera-se que há "encerramento" quando cumulativamente a porta do estabelecimento se encontre fechada, se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, e não haja música ligada, vozes no interior do estabelecimento, ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento» passou a ter a seguinte redação, «Para efeitos do presente diploma, considera-se que há "encerramento" quando cumulativamente a porta do estabelecimento se encontre fechada, se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, e não haja música ligada ou qualquer outro ruído.» Depois também o número três do artigo quarto foi alterado no sentido de se alargar o período de permanência de clientes dentro do estabelecimento após o encerramento deste, de quinze para vinte minutos, entendendo-se aqui que um alargamento maior deste período, por exemplo para trinta minutos, como foi sugerido, acabava por se traduzir num prolongamento do horário de funcionamento, pelo que nos parece razoável que num período de vinte minutos após o encerramento, não devam permanecer clientes dentro do estabelecimento. O número três do artigo quarto dispunha que «Decorridos quinze minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos.», passando então a estabelecer que « Decorridos vinte minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos». Estabelecia o artigo quinto do projeto inicial, sob a epígrafe Permanência e Abastecimento que, «Um - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento; Dois- Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida». Ora, este artigo como bem foi

observado, era redundante relativamente ao estabelecido pelo artigo quarto, não tratando expressamente a questão do abastecimento, pelo que foi suprimido do projeto de regulamento anexo, determinando a alteração da numeração dos artigos subsequentes. A primitiva redação da alínea b) do número um do artigo oitavo do projeto de regulamento sob a epígrafe Regime Especial estabelecia que «Um - Excetuam-se do disposto no artigo sexto os estabelecimentos a seguir indicados que obedecerão aos seguintes limites horários de funcionamento: b) Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos: entre as seis e as quatro horas de todos os dias da semana.». Todavia, atento a que o limite horário deste tipo de estabelecimento são as quatro horas, o facto de se permitir o início de funcionamento a partir das seis horas, iria potenciar a possibilidade de um funcionamento quase contínuo, pelo que se entende que o início de funcionamento deve passar para as nove horas. Assim, a alínea b) do número um do novo artigo sétimo do projeto anexo, passa então a ter a seguinte redação b) Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos: entre as nove e as quatro horas de todos os dias da semana.». O primitivo artigo décimo estabelecia que «Um - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem festas populares ou arraiais, poderão estar abertos nos dias da sua realização, independentemente das restrições deste regulamento, sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores. Dois - Para o efeito do número anterior, deverão os interessados requerer autorização para funcionamento nestes períodos excecionais.» Ora, com esta norma pretende-se, mediante prévia autorização, permitir o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos nos dias em que se realizem festas populares ou arraiais e em épocas festivas, por exemplo no São João, Carnaval, Passagem de Ano, etc., pelo que clarificando o preceituado pela norma propõe-se que o agora artigo nono passe a ter a seguinte redação: «Artigo nono - Dias e épocas de festividade - Um - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem festas populares ou arraiais e durante épocas de festividade, poderão alargar os horários de funcionamento estabelecidos nos artigos quinto e sétimo, nos dias da sua realização, mediante autorização do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores. Dois - Para o efeito do número anterior, deverão os interessados requerer ao Presidente da Câmara autorização para funcionamento nesses dias e épocas de festividade.». Foi ainda alterada a epígrafe do CAPÍTULO TERCEIRO passando a constar ALARGAMENTO E RESTRIÇÃO em vez de RESTRIÇÃO E

ALARGAMENTO. Também o número dois do primitivo artigo décimo segundo que estabelecia que «Dois- A Câmara Municipal de Vila do Conde, nos termos do artigo terceiro do Decreto-Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de maio, alterado e republicado pelo Decreto Lei número quarenta e oito barra dois mil e onze, de um de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e doze, de onze de julho, poderá implementar o regime especial previsto no número anterior, ouvidas as seguintes entidades, que se deverão pronunciar num prazo de dez dias:» passou a ser o número dois do artigo décimo primeiro do projeto de regulamento em anexo com a seguinte redação «Dois- A autorização de alargamento dos horários de funcionamento a ser conferida nos termos do artigo terceiro do Decreto-Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de maio, alterado e republicado pelo Decreto Lei número quarenta e oito barra dois mil e onze, de um de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e doze, de onze de julho e verificados os requisitos previstos no número anterior, é precedida da audição das seguintes entidades, que se deverão pronunciar num prazo de dez dias uteis:» Alteramos ainda a redação do número um do anterior artigo décimo sexto agora artigo décimo quinto, da seguinte forma «Um - Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, contendo a indicação do horário de abertura, encerramento e descanso.» O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da versão definitiva do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de serviços no Município de Vila do Conde. -----  
----QUATRO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE MÁQUINA REBARBADORA - JARDINS, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de setenta e oito euros e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ANTONIO GOMES AMORIM, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -É aplicável redução remuneratória de dez por cento; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - remoção de cepos e raízes-jardim de infância de Vila do Conde (Largo Doutor Cunha Reis), do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de novecentos e oitenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VERDE ENGENHO, LIMITADA. Todavia, de acordo

com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março; -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos. ....

#### ----CINCO. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Rita Costa relativa a pedido de transferência de habitação - Maria Cândida do Vale Martins, Farol-duzentos e quarenta e oito, do teor seguinte: “Um. Caraterização sócio-familiar: \*Nome: - Maria Cândida Vale Martins - Parentesco: - Titular do arrendamento - Idade: - cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e oito; Estado Civil: - Viúva; Situação Profissional: - Pensionista; \*Nome: - Ilídia Manuela Martins Gonçalves; Parentesco: - Filha; Idade: - dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove; Estado Civil: - solteira; Situação Profissional: - Empregada Balcão. Dois. Diagnóstico da situação: A titular apresenta declaração médica de consulta da especialidade de psiquiatria, em que refere problemas de saúde e que estes são agravados pela má



relação de vizinhança, com o inquilino do andar superior, progenitor desta filha mais nova, de uma relação extraconjugal. Em Março de dois mil e catorze, a titular requer a alteração de fogo referindo já os problemas de saúde, e dificuldade de locomoção em subir as escadas, solicitando a possibilidade de se transferir com a filha, para um fogo de melhor acessibilidade. Nesta data, o empreendimento não possuía nenhum fogo devoluto, com as características adequadas ao requerido pela titular, pelo que se propôs, que este agregado familiar aguardasse uma oportunidade de habitação, mais adequadas ao problema apresentado. De momento, este Empreendimento possui um fogo devoluto, com as características adequadas ao agregado familiar da titular, de tipologia T um, no Bloco G, casa cinco, pelo que se propõe a sua transferência.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência do fogo, nos termos propostos. -----

-----b) Informação dos Técnicos Doutora Leonor Miranda e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social de Mosteiró - Rua da Barranha, trezentos e trinta e cinco B - Fogo Dévoluto - Gracinda Dias da Silva, do teor seguinte: “ A Dona Gracinda Dias da Silva, arrendatária desde um de agosto de dois mil e cinco, de um fogo T dois, no empreendimento e morada suprarreferidos, faleceu no passado dia sete de agosto. A arrendatária, viúva, de setenta e nove anos, vivia sozinha desde o falecimento do marido - António Alves Ribeiro - ocorrido em agosto de dois mil e nove. Atendendo ao óbito da mesma, comunicado pela sua filha a esta Edilidade, através do requerimento com o registo número dezasseis mil quinhentos e cinco barra um de oito de setembro de dois mil e catorze, considera-se a habitação devoluta, tendo as respetivas chaves sido entregues. Informo ainda que não existem rendas em débito. Relativamente ao estado do fogo, e conforme o demonstram as fotografias em anexo, este apresenta-se em muito bom estado de conservação, havendo apenas a registar pequenas anomalias resultantes da normal utilização do mesmo.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

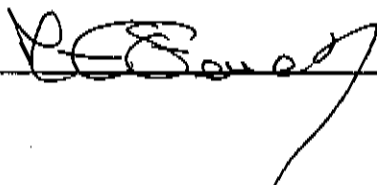
----Não se registou nenhuma intervenção. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada

a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
-----

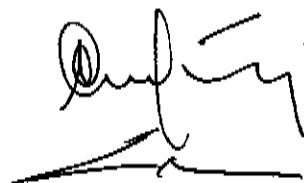
Maria Conceição Pinto Soares Couto

**Voto de Reconhecimento**

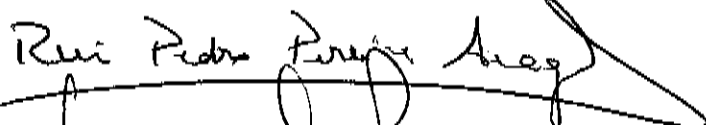
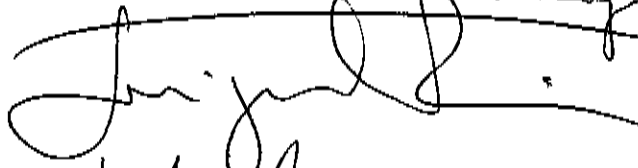
A Companhia de Teatro de Formas Animadas de Vila do Conde – Lafontana Formas Animadas, desenvolve desde 1998 a sua atividade na nossa Cidade, tendo ao longo dos anos representado o nosso País com elevado mérito, levando o nome de Vila do Conde aos mais importantes festivais de Marionetas do mundo.

No recente festival “The Golden Dollphin”, o maior e mais prestigiado certame Internacional de marionetas na Bulgária, Marcelo Lafontana recebeu para a sua Companhia mais um importante prémio, pela representação do espetáculo “Prometeu”, que já havia sido distinguido por exemplo, na XV Feira de Teatro de Castilla Y Leon 2012 e no Teatrália 2013 – Festival Internacional de Teatro para Crianças e Jovens, em Espanha.

Pelo trabalho ímpar que tem vindo a desenvolver, demonstrando a sua grande determinação e dedicação, o Voto de Reconhecimento dos Membros do Executivo Municipal.

Rui Pedro Pereira Aragão

Rui Pedro Pereira Aragão

Rui Pedro Pereira Aragão

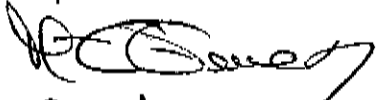
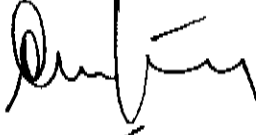
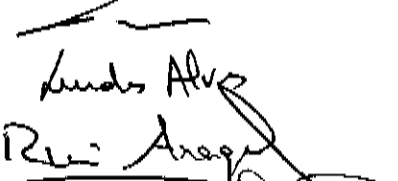

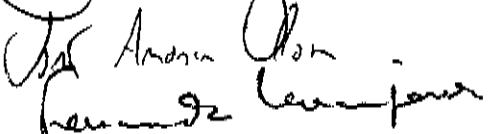
### Declaração de Protesto

Surpreendentemente, o Governo decidiu interditar a pesca da sardinha, impossibilitando inúmeras embarcações portuguesas e respetivos pescadores de desenvolverem a sua atividade que contribui de forma significativa para a economia nacional, pelo fornecimento do peixe à indústria conserveira, à restauração e comércio alimentar. Para além desta consequência negativa na cadeia do setor, o maior e mais grave prejuízo é dos pescadores e proprietários de embarcações, pois deixam de poder trabalhar e dessa forma garantem o seu rendimento mensal. Apesar de estar previsto a atribuição de verbas do Estado aos pescadores e aos armadores, certo é que, para além de valores muito aquém do seu rendimento caso pudessem continuar a sua faina, o pagamento ocorrerá muito tarde, pois terão que ser elaboradas candidaturas aos fundos e somente após a análise das mesmas é que as verbas serão desbloqueadas. Tal significa que ocorrerão situações sociais de elevada gravidade.

O Governo justifica a sua decisão com base no Plano de Gestão da Sardinha para a área do 'stock', gerido por Portugal e por Espanha, que em conjunto decretaram este interdição, sendo curioso tal somente acontecer na costa portuguesa e da galiza, enquanto que na costa norte espanhola, a pesca mantém-se. Saliente-se que a quota de pesca para os portugueses passou de 36000 toneladas para 13500 toneladas, prevendo-se que em 2015 seja ainda reduzida para 11500 toneladas. Se a situação, atualmente, é difícil, mais se tomará em 2015, receando-se a extinção das embarcações que se dedicam à pesca da sardinha, consequentemente desemprego e outros prejuízos daí inerentes.

A Câmara Municipal de Vila do Conde conjuntamente com a Associação Pró-Maior Segurança Homens do Mar tem mantido contatos com a ANOPCERCO, entidade representante dos armadores e pescadores de sardinha, estando prevista a realização de uma reunião para definir ações de pressão junto do Governo português para que reconsidere a sua decisão e seja sensível a esta problemática que poderá causar situações sociais muito preocupantes.

Pelo descrito, a Câmara Municipal solidariza-se com os armadores e pescadores de sardinha de Vila do Conde, expondo o seu protesto e descontentamento mediante a decisão de interdição da pesca da sardinha assumida pelo governo português.

  
  
 Rui Anjo  
  
  
 Rui Anjo  
  
 Rui Anjo



fl. 118, 3

**Vereadores Municipais**  
Miguel Paiva • Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

**REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PAOD**  
**09/10/2014**

**Declaração política**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte divulgou recentemente um relatório trimestral de conjuntura (2º trimestre) em que faz uma análise à evolução económica da região norte.

Este documento demonstra alguns aspectos positivos relativamente à evolução da situação económica da nossa região que, apesar de ainda insuficientes face à dimensão da grave crise económica que assolou o país, é importante assinalar.

De entre esses, queremos destacar a evolução da taxa de emprego que apresenta valores positivos nos 2 trimestres deste ano, algo que não acontecia desde o ano 2008. De acordo com os dados divulgados, este crescimento tem sido assegurado essencialmente nas áreas das indústrias transformadoras e do comércio por grosso e a retalho. Apesar das taxas de crescimento do emprego ainda não serem muito significativas, é positivo constatar a inversão da tendência evidenciada desde 2008.

Como reflexo desta dinâmica no mercado de emprego, o relatório apresenta também dados positivos quanto à evolução da taxa de desemprego que, apesar de continuar a evidenciar valores superiores à média nacional, está agora nos 15%, um valor que compara com 17,1% há um ano atrás.

Para nós vila-condenses é importante assinalar que o nosso concelho foi um dos que mais contribuiu para essa queda na taxa de desemprego com uma redução de 722 inscritos face ao que acontecia há um ano atrás.

Num momento de forte crise económica e social que vivemos, e depois de um período em que o país esteve muito limitado nas suas opções de política por via da obrigação de cumprir o plano de resgate assinado com a Troika, é positivo constatar estes sinais e sentir que Vila do Conde é um concelho que está alinhado com essa tendência.

Sempre afirmamos que o nosso concelho tem um enorme potencial de desenvolvimento económico e social pelo que estamos empenhados em continuar a lutar por um conjunto de ideias e propostas que apresentamos aos vila-condenses para que esse desenvolvimento se concretize. Mais do que isso, estamos totalmente disponíveis para colaborar com todas as iniciativas que a própria maioria ou as forças vivas de Vila do Conde entendam apresentar e que nos pareçam consentâneas com esses objectivos.

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)